



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Nº 0011729-23.2013.4.01.4100 - 2ª VARA FEDERAL

CLASSE N. 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: Ministério Público Federal e outro

Réu: TAM Linhas Aéreas S.A. e outros

DECISÃO

O Ministério Público Federal peticionou informando o descumprimento por parte das empresas requeridas da decisão de fls. 182/198 e requerendo a majoração da multa cominada.

De fato, em que pese intimados e haja transcorrido o prazo para comprovação do cumprimento da decisão antecipatória de tutela, conforme se depreende das fls. 205/209, as companhias aéreas não cumpriram a determinação para que comprovassem, mediante juntada de tabelas, a limitação da majoração das tarifas no período de dezembro/2013 e janeiro/2014.

Também não consta dos autos notícia de concessão de efeito suspensivo aos agravos de instrumento ajuizados pelos requeridos.

O cumprimento da decisão é urgente, porquanto o período para o qual foi determinada está a se escoar, gerando prejuízo para o consumidor.

Em face ao exposto, **MANTENHO** a decisão de fls. 182/198 por seus próprios fundamentos e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido do Ministério Público Federal para majorar a multa cominada pelo descumprimento dessa decisão liminar, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, a partir da intimação da presente decisão.

Publique-se e intímem-se com urgência.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2013.

Flávio Fraga e Silva

Juiz Federal Substituto
No exercício da Titularidade da 2ª vara/SJRO